



DECRETO Nº 1.637/2021

Publicado Ativo

em 26 / 10 / 2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do **exercício financeiro de 2021**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente, e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de sua Divisão de Contabilidade, efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do **exercício financeiro de 2021** e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Fundo Municipal de Saúde que lhe é subordinado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à Comissão de Inventário e/ou Patrimônio até o dia **10 de dezembro de 2021**, conferida e assinada pelos seus responsáveis, sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Parágrafo Único. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em **31 de dezembro de 2021**, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade até o dia **20 de dezembro de 2021**, em relatório próprio da comissão nomeada para esse fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que forem repassadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do **mês de dezembro de 2021** serão empenhadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que observado o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de compras até o dia **10 de dezembro de 2021**, contendo suas respectivas documentações solicitadas no contrato e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** para serem encaminhadas ao setor de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos, registro de preços e outras modalidades de licitação por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do **exercício de 2021, sendo que os editais abertos e/ou licitados no último mês do exercício serão homologados somente no próximo exercício.**

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado, desde que exista disponibilidade financeira de caixa para tanto;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a celebração de novo contrato ou ata de registro de preços, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As **Notas de Empenho** serão emitidas até o dia **30 de Novembro de 2021.**

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, despesas das áreas da Educação e Saúde e despesas com água, energia, telefone e internet.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos, vinculados ou não, até o montante disponível em recursos financeiros em **31 de dezembro de 2021.**

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados de acordo com sua disponibilidade de caixa por fonte de recurso no **exercício de 2021.**

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II. liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas não liquidadas poderão ter os empenhos anulados até o final do exercício, observando suas respectivas fontes de recursos e disponibilidade de caixa em 30 de dezembro de 2021, podendo ser empenhadas na conta Orçamento de 2022, após análise por parte da Divisão de Contabilidade;

§ 1º. A divisão de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas nesse artigo.

Art. 10. As despesas referentes a diárias deverão ser comprovadas e devolvidas à Divisão de Contabilidade até o dia **15 de dezembro de 2021**, excetuando-se as diárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às **15 horas** – correspondente ao expediente bancário – do dia **20 de dezembro de 2021**, devendo os processos de pagamentos serem ingressados na tesouraria até o dia **15 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas de Educação e da Saúde, despesas com água, energia, telefone, internet e combustível.

Art. 12. Os procedimentos contábeis de encerramento do **exercício de 2021** não poderão ultrapassar o dia **20 de janeiro de 2022**, em face da elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e CIDADE (PCM), conforme determina o caput do art. 52, e o § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro, relativo ao **exercício de 2021**, serão realizados até o dia **20 de janeiro de 2022** pela Divisão de Contabilidade.

§ 2º. Fica definido o dia **05 de Fevereiro de 2022** para o envio dos arquivos estruturados (XML) da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pelas Unidades Gestoras vinculadas à Prefeitura de Vila Pavão.

I. Fica definido o dia **20 de janeiro de 2022** para consolidação do balancete do mês de dezembro dos consórcios vinculados às Unidades Gestoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Fica definido o dia **10 de fevereiro de 2022** para o envio dos arquivos estruturados (XML) consolidados da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pela Unidade Gestora Prefeitura de Vila Pavão (Consolidada).

§ 4º. Fica definido o dia **07 de fevereiro de 2022** para a entrega na Divisão de Contabilidade das respectivas Unidades Gestoras os arquivos não estruturados (PDF e XLS) que compõe a Prestação de Contas Anual – PCA.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade até o dia **07 de fevereiro de 2022** o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Prestação de Contas dos recursos recebidos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade até o dia **07 de fevereiro de 2022** o Parecer do Conselho Municipal de Saúde da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37, da Lei Federal nº 141/2012.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **01 de Março de 2022** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e Instrução Normativa TC 68/2020 do TCEES, para análise e Parecer do Controle Interno.

§ 8º. Fica definido o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício para o envio dos arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA e Contas do Governo (Consolidada), e até dia o dia **31 de março de 2022** para o envio da Prestação de Contas Anual – PCA Contas de Gestão, via Sistema CidadES.

§ 9º. A divisão do Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia **28 de janeiro de 2022**, as informações referentes aos arquivos enviados na Prestação de Contas Anual – PCA, conforme a Instrução Normativa TCE-ES 68/2020.

Art. 13. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos, e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos secretários, ordenadores de despesas e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidas por este Decreto.

Art. 14. As datas limites para os procedimentos relativos ao **encerramento do exercício financeiro de 2021** definidas neste Decreto são as constantes do **Anexo I**.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º, e o descumprimento do disposto no art. 9º, e no parágrafo único do art. 13 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 16. Ficam os titulares das Secretarias e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública, as datas limites estabelecidas no **Anexo I** poderão ser alteradas.

Art. 17. A Assessoria Jurídica do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia **03 de janeiro de 2022**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até **31 de dezembro de 2021**, a serem atualizados para os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.

Art. 18. Até o dia **14 de janeiro de 2022**, a Divisão de Tributação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento as **informações referentes à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Dívida Ativa do exercício de 2021, conforme Instrução Normativa TCE-ES 68/2020, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19. Até o dia **20 de janeiro de 2022**, os consórcios deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento os balancetes do mês de dezembro para consolidação.

Art. 20. A partir do dia **03 de dezembro de 2021**, fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Autorização de Serviços (AS), cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no § 2º, art. 5º, deste Decreto, excetuando-se contratos de convênios ou outro instrumento similar.

Art. 21. Os cumprimentos de prazos estabelecidos neste decreto para envio de obrigações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderão ser alterados de acordo com as Instruções Normativas e/ou alterações daquelas que estão em vigor estabelecidas pelo Órgão.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DATAS LIMITES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

26/11/2021	Protocolo de solicitação de prorrogação de contratos.
30/11/2021	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.
03/12/2021	Emissão de Autorização de Fornecimento e de Serviços.
06/12/2021	Emissão de notas fiscais de compra direta e contratos, com exceção dos contratos de combustíveis.
10/12/2021	Protocolo de solicitação de pagamento dos contratos das mecânicas.
10/12/2021	Devolução dos processos contábeis à Divisão de Contabilidade que estiverem em posse das secretarias (inclusive os processos com pendências).
10/12/2021	A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à Comissão de Inventário e/ou Patrimônio, conferida e assinada pelos seus responsáveis.
10/12/2021	Entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

10/12/2021	Protocolo de solicitação de pagamento do transporte escolar e transporte de paciente saúde.
10/12/2021	As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de compras contendo suas respectivas documentações solicitadas no contrato e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para serem encaminhadas ao setor de liquidação.
15/12/2021	As despesas referentes a diárias deverão ser comprovadas e devolvidas à Divisão de Contabilidade, excetuando-se as diárias do Fundo Municipal de Saúde.
15/12/2021	Os processos de pagamento deverão ser ingressados no setor de TESOURARIA .
17/12/2021	Conferência de Restos a Pagar Processados das despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, no exercício de 2021.
17/12/2021	Conferência de Restos a Pagar Processados das despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, no exercício de 2021.
17/12/2021	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

20/12/2021	Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2021 , com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade, em relatório próprio da comissão nomeada para esse fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.
20/12/2021	Pagamento de despesas.
20/12/2021	Entrega à Divisão de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo, de acordo com a Instrução Normativa 68 de 2020 TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B.
20/12/2021	Entrega à Divisão de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo, de acordo com a Instrução Normativa 68 de 2020 TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B.
30/12/2021	Anulação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores.
30/12/2021	Levantamento da dívida fluante e fundada.
30/12/2021	Anulação das despesas não liquidadas.
14/01/2022	Entrega à Divisão de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

10/01/2022	Entrega dos relatórios de ações desenvolvidas pelas Secretarias no exercício de 2021 no Gabinete do Prefeito para elaboração do Relatório de Gestão.
20/01/2022	Consolidação do Balancete do mês de dezembro pelos consórcios.
28/01/2022	A divisão do Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento as informações referentes aos arquivos enviados na Prestação de Contas Anual – PCA, conforme a Instrução Normativa TCE-ES 68/2020.
30/01/2022	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pela Divisão de Contabilidade.
05/02/2022	O envio dos arquivos estruturados (XML) da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pelas Unidades Gestoras vinculadas à Prefeitura de Vila Pavão.
07/02/2022	A entrega na Divisão de Contabilidade das respectivas Unidades Gestoras os arquivos não estruturados (PDF e XLS) que compõe a Prestação de Contas Anual – PCA.
07/02/2022	Entrega do parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
10/02/2022	O envio dos arquivos estruturados (XML) consolidados da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pela Unidade Gestora Prefeitura de Vila Pavão (Consolidada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

01/03/2022	Entrega pela Secretaria de Finanças à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
30/03/2022 e 31/03/2022	Envio pela Divisão de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.
DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DA SAÚDE	
15/12/2021	Entrega na contabilidade a prestação de contas das diárias dos motoristas referentes ao período de 01/12/2021 a 15/12/2021 para liquidação e pagamento.
COMBUSTÍVEL	
20/12/2021	Solicitação de pagamento de combustível das Secretarias, exceto Secretaria de Saúde.
22/12/2021	Solicitação de pagamento das notas fiscais referentes ao combustível da Secretaria de Saúde.